



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 1.794/2005

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) lei nº  
1.794/2005  
conforme determina a LOM.  
Muniz Freire 30.11.2005  
[Assinatura]  
Gabinete do Prefeito

**“DISPÕE SOBRE A FORMA E USO DOS  
SÍMBOLOS E CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO E  
ESTABELECE NORMAS PARA CONFECÇÃO DOS  
PAPÉIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ  
FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o  
Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

### L E I

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Os Símbolos e Cores Municipais de Muniz Freire/ES, a que dispõe o Art.  
2º da Lei Orgânica Municipal, têm a sua forma e uso regidos pela presente  
lei.

**Art. 2º** - Os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muniz  
Freire/ES que envolvam o uso de papéis oficiais serão baseados na presente  
lei.

#### CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS SEÇÃO I DOS SÍMBOLOS EM GERAL

**Art. 3º** - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de  
conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na  
presente lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

**Art. 4º** - A Bandeira Municipal mantém a tradição das cores da Bandeira Estadual, o azul, o branco e o rosa, devendo, para sua feitura, serem obedecidas as seguintes regras:

**I** - terá três partes retangulares na vertical, de iguais tamanhos, sendo a primeira parte na cor azul, a segunda na cor branca e a terceira na cor rosa;

**II** - na parte do centro constará o Brasão Municipal.

**Parágrafo Único** - A forma da Bandeira Municipal é a estabelecida de acordo com o Anexo I desta lei.

### SEÇÃO III DO BRASÃO MUNICIPAL

**Art. 5º** - O Brasão Municipal, de autoria de Henrique Ayres de Oliveira, é composto:

**I** - de um escudo, encimado por uma estrela e um círculo em cujo interior há o Convento da Penha, ladeado à esquerda, por um ramo de cana e à direita por um de café, tendo ainda em sua parte inferior uma fita contendo a expressão "MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE";

**II** - o escudo contém em seu interior o losango e o globo da bandeira nacional e, em sua parte superior, uma espada, e na parte inferior, morros e árvores.

**Parágrafo Único** - A forma do Brasão é a estabelecida de acordo com o Anexo II desta Lei.

### SEÇÃO IV DO HINO MUNICIPAL

**Art. 6º** - O Hino Municipal, após a sua composição e escolha, será instituído por lei específica, alterando-se a presente legislação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### SEÇÃO V

#### DAS CORES MUNICIPAIS

**Art. 7º** - Consideram-se cores municipais o azul, o branco e o rosa, nas tonalidades da Bandeira Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO E USO DOS SÍMBOLOS E CORES MUNICIPAIS

### SEÇÃO I

#### DA BANDEIRA MUNICIPAL

**Art. 8º** - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações dos muniz-freirenses, de caráter oficial ou particular.

**Art. 9º** - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

**I** - hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

**II** - distendida e sem mastro, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes e mastro;

**III** - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;

**IV** - conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

**V** - distendida em ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

**Art. 10** - Hasteia-se diariamente a Bandeira Municipal nos edifícios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 11** - A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º - Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

**Art. 12** - Quando em funeral, a Bandeira fica meio-mastro ou a meia-adriça.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Art. 13** - Hasteia-se a Bandeira Municipal em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa municipal:

- I** - em todo o Município, quando o Prefeito Municipal decretar luto oficial;
- II** - nos edifícios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo, quando determinado pelos respectivos Prefeito e Presidente, por motivo de falecimento de um de seus membros.

**Art. 14** - A Bandeira Municipal, em todas as apresentações no território municipal, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

- I** - central, quando não houver a Bandeira Nacional ou a Bandeira Estadual;
- II** - à direita, quando houver a Bandeira Nacional ou a Bandeira Estadual;
- III** - destacada à frente de outras bandeiras, quando não houver a Bandeira Nacional ou a Bandeira Estadual;
- IV** - destacada atrás da Bandeira Nacional ou da Bandeira Estadual, quando houverem estas;
- V** - destacada à frente de outras bandeiras, quando não houver a Bandeira Nacional ou da Bandeira Estadual;
- VI** - à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião e de trabalho.

**Parágrafo Único** - Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a esquerda de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

**Art. 15** - A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

### SUBSEÇÃO I

#### DO RESPEITO DEVIDO À BANDEIRA MUNICIPAL

**Art. 16** - Nas cerimônias de hasteamento e arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Municipal, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, os civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Parágrafo Único** - É vedada qualquer outra forma de saudação.

**Art. 17** - São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal e, portanto, proibidas:

**I** - apresentá-la em mau estado de conservação;

**II** - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções ou acrescentar-lhe outras inscrições.

### SEÇÃO II DO BRASÃO MUNICIPAL

**Art. 18** - É obrigatório o uso do Brasão Municipal nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

**Art. 19** - O Brasão Municipal será usado em veículos oficiais do Município, sob forma de pintura ou adesivo, especialmente nas portas dianteiras dos veículos, vedando-se o uso de quaisquer outros logotipos, marcas, símbolos, logomarcas, slogans, mensagens, datas, períodos da Administração Municipal, legislaturas e outros tipos afins em qualquer parte dos veículos.

### SEÇÃO III DAS CORES MUNICIPAIS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Art. 20** - (vetado) N'

§ 1º - (vetado) N'

§ 2º - (vetado) N'

§ 3º - (vetado) N'

§ 4º - (vetado) N'

§ 5º - (vetado) N'

§ 6º - (vetado) N'

### **CAPÍTULO IV DOS PAPÉIS OFICIAIS**

**Art. 21** - Os papéis oficiais do Município são aqueles usados para a redação de Ofícios, Expedientes, Projetos de Lei, Mensagens, Leis, Decretos, Portarias, comunicações, receituários médicos, Atos e outros correlatos, bem como qualquer outro ato oficial.

§ 1º - Nos papéis oficiais do Município, além do que dispõe o Art. 18 desta Lei e a Lei Municipal 1.098/89, deles somente poderão constar as expressões que identifiquem:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**I** - o Poder;

**II** - o Estado do Espírito Santo;

**III** - as Secretarias Municipais;

**IV** - as Áreas e Departamentos Municipais;

**V** - o endereço, telefone e e-mail da Sede do Poder, da Secretaria, das Áreas e Departamentos.

**§ 2º** - É vedada a inserção de quaisquer outros logotipos, marcas, símbolos, logomarcas, slogans, mensagens, datas, períodos da Administração Municipal, legislaturas e outros tipos afins em qualquer parte dos papéis oficiais.

### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

**Art. 22** - A violação de qualquer disposição desta lei é considerada crime de responsabilidade, sujeitando-se o infrator às penalidades da lei.

**Art. 23** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

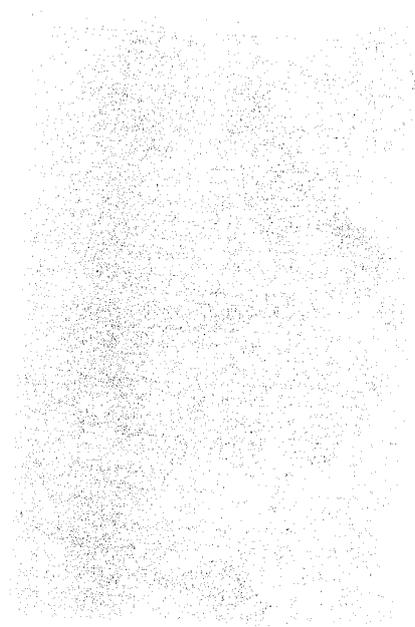
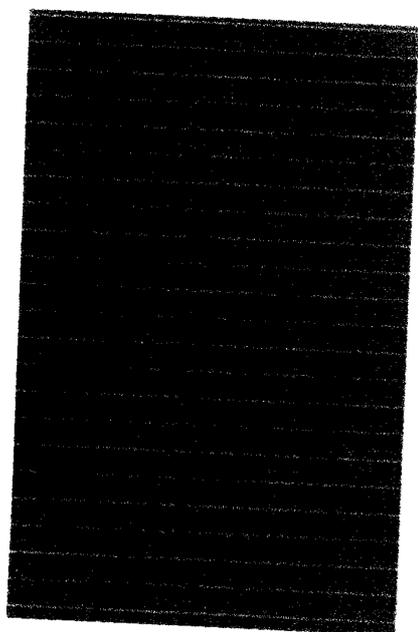
Muniz Freire/ES, 30 de novembro de 2005.

**Ezequiel Delson de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**ANEXO I**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**ANEXO II**

